



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei Nº 018/2000

Acrescenta o inciso 5º ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 017/1997

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
027 sob o nº 560
às 13:40 Horas
Natalândia - MG 15/06/2000
[Assinatura]

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescenta o inciso 5º ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 017/1997.

Art. 2º- Inciso 5º- *O processo eleitoral da área não governamental será realizado em Fórum Único.*

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 15 de Junho de 2000.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
dois votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
saída das sessões 26/06/2000
[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Apresentado em segundo turno por
quatro votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
saída das sessões 27/06/2000
[Assinatura]
Presidente da Câmara